



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**DECRETO Nº 119/2023**

Laguna Carapã – MS, 08 de agosto de 2023

**"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO – LTCAT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ADEMAR DALBOSCO** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO**, a contido no Laudo de Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e do Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade, elaborado pela empresa EGIDE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – CNPJ 46.311.295/0001-18

**CONSIDERANDO**, o relatório consistente no Resumo das Condições de Insalubridade e periculosidade, apresentado pela empresa contratada, através do qual está patentemente demonstrado as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade e periculosidade e os respectivos agentes e risco e o adicional a receber,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Laudo Técnico das Condições de Insalubridade e Periculosidade no município de Laguna Carapã- MS, a partir desta data, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** A partir da data fixada no artigo 1º deste Decreto, todos os servidores obrigatoriamente deverão ser enquadrados, e, farão jus à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade nos percentuais indicados pelos peritos subscritores do referido Laudo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas nos Laudos Técnicos a que se refere o artigo 1º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**§ 1º.** O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades e atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

**§ 2º** A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na atividade classificada como insalubre ou perigosa.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapa-Ms.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 119/2023, de 08 de agosto de 2023**

**"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO - LTCAT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ADEMAR DALBOSCO** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO**, a contido no Laudo de Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e do Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade, elaborado pela empresa EGIDE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 46.311.295/0001-18

**CONSIDERANDO**, o relatório consistente no Resumo das Condições de Insalubridade e periculosidade, apresentado pela empresa contratada, através do qual está patentemente demonstrado as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade e periculosidade e os respectivos agentes e risco e o adicional a receber,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Laudo Técnico das Condições de Insalubridade e Periculosidade no município de Laguna Carapã- MS, a partir desta data, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** A partir da data fixada no artigo 1º deste Decreto, todos os servidores obrigatoriamente deverão ser enquadrados, e, farão jus à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade nos percentuais indicados pelos peritos subscritores do referido Laudo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas nos Laudos Técnicos a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º.** O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades e atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

**§ 2º** A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na atividade classificada como insalubre ou perigosa.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã-MS.

**ADEMAR DALBOSCO**

## Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado